



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA



### **TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Pelo presente Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome/razão social do infrator conforme Termo de Notificação do Auto de Infração), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_  
telefone nº ( ) \_\_\_\_\_, **e-mail (informar obrigatoriamente):**  
\_\_\_\_\_,  
doravante denominado DEVEDOR, declara reconhecer o débito decorrente do Auto de Infração  
nº \_\_\_\_\_, apurado no processo administrativo nº \_\_\_\_\_,  
renunciando à defesa, recursos ou transações, e importando em confissão definitiva e irratável do  
débito no valor de \_\_\_\_\_ UPF correspondente à  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ reais).

Estabelece-se que o valor supramencionado será dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas de igual valor, conforme prevê o Art. 170 do Decreto Estadual nº 55.374/2020, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar integralmente o débito estipulado.

O não pagamento pelo DEVEDOR de duas das parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas, devendo ser efetuado o procedimento de cobrança administrativa do débito com o valor total do saldo remanescente e, caso ainda não seja quitado, passará a ser inscrito na Dívida Ativa do Estado, atualizado monetariamente, consoante o estabelecido no Art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80 e § 2º do Art. 114 da Lei Estadual nº 15.434/2020.

Este Termo não desobriga o DEVEDOR à recomposição do dano ambiental.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Devedor